SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 012, de 11 de março de 1975

Estabelece normas e aprova instruções para renovação de Depósito a Prazo Fixo vinculados à SUSEP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "g", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Departamento de Controle Econômico da SUSEP, através do Processo SUSEP nº 182.874/75,

R E S O L V E:

I – As Sociedades Seguradoras que mantiverem em custódia, em estabelecimento bancário, Depósito a Prazo Fixo, vinculados à SUSEP, ficam autorizados, por ocasião do vencimento desses, a promoverem a sua renovação, no mínimo, pelo mesmo valor anteriormente aplicado.

II – As Sociedades Seguradoras que usarem da faculdade admitida no item I, terão o prazo de 7 (sete) dias, a contar do vencimento do anterior, para enviar à SUSEP o comprovante de vínculo referente ao novo depósito, mencionando as características da operação, bem como as da anterior.

III – Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.04.75.*